



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018**

Aos Nove Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Dezoito, às Dez Horas, nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, reuniu-se Flávio Cunha Laureano da Silva, pregoeiro e equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 159 de 23/04/2018, com a finalidade de reexaminar as especificações da máquina, trator de esteiras, ofertada pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0008-70, objeto do item 04 do referido Edital, haja vista que a referida empresa havia impetrado pedido de impugnação ao Edital, na data de 24/04/2018, protocolado no Protocolo Geral do Município sob o nº 1177. Observa-se que no pedido de impugnação, a referida empresa requereu a alteração do Edital no que se refere a exigência/especificação da lâmina da máquina, para que assim passasse a constar: “Lamina de no mínimo 3,05mm x 1.118mm”. O Edital estabeleceu a seguinte especificação para a lâmina do trator: “Lâmina de no mínimo 3,048mm x 1.120mm, capacidade de no mínimo 2,90m³, com largura de corte de no mínimo 1.711mm”. Conforme catálogo apresentado pela referida empresa licitante, o trator ofertado marca NEW HOLLAND, modelo D140B, possui lâmina com as seguintes especificações: 3,05mmx1,118mm, capacidade 2,9m³. Verifica-se assim que as especificações da lâmina do trator ofertado pela referida empresa, não atende as especificações mínimas do Edital, no que se refere à altura da lâmina, ou seja, o mínimo solicitado no edital foi de 1,120mm enquanto que a máquina ofertada pelo licitante possui 1,118mm, conforme consta no catálogo da máquina. Logo, a própria licitante impugnou o Edital requerendo a alteração acima mencionada “para propiciar a sua participação no certame, bem como de outras concorrentes, sendo benéfico aos interesses do ente público”. Diante do exposto e considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, determinando que a administração deve observar as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação, ou seja, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, considerando ainda o disposto nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que diz o seguinte: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (Súmula 346 do STF)” “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 do STF)”, assim, este Pregoeiro e Equipe de Apoio, consubstanciados na análise empregada nesta ata e em total cumprimento às disposições legais acima elencadas, decide rever a sua decisão na ata de julgamento das propostas e documentação de habilitação da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 67/2018, datada de 04 de maio de 2018, no que concerne ao item 04 do Edital, para desclassificar a proposta apresentada pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0008-70, considerando que a mesma não atendeu as especificações do objeto licitado. Nos termos da legislação e do Edital e considerando que a referida empresa foi a única a apresentar proposta para o item 04, fica a licitante cientificada e intimada para, querendo, interpor recurso ao presente julgamento no prazo de 03 (três) dias corridos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Flávio Cunha Laureano da Silva
Pregoeiro
Portaria Nº 159 de 23/04/2018

EQUIPE DE APOIO

Maria Dalila P. Reis
Agente Administraiva Auxiliar

Rosanei de Fátima G. Sarmiento
Contador (a)